



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2020

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

LEI Nº ____/2020



GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 106/2020 – Gabinete da Prefeita

Ipojuca, 08 de julho de 2020

Assunto: Mensagem nº 024/2020

Venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a, Mensagem nº 024/2020, referente ao Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município do Ipojuca, e da outras providências"*. Em anexo, para vosso Conhecimento.

Sem mais para o momento agradeço desde já sua habitual consideração e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Ipojuca

Ilmº Sr. Albérico de Souza Lopes
MD Presidente da Câmara Municipal
Ipojuca/PE.

RECEBI EM	08/07/2020
ASSINATURA	
Nº PROTOCOLO	686/2020
Nº DA	11 25
CAMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE	



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 07/07/2020

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2020 / 710

De : 200000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

012539 / 2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Observação SEGUE MENSAGEM Nº 24/2020.

EMISSOR

Adrielly Borges Paz Marinho
ADRIELLY BORGES PAZ MARINHO

Data e Hora - Emissão

07/07/2020 11:27:51

RECEPTOR

Stefany
Responsável pelo setor:
GABINETE DA PREFEITA

Data do Recebimento: 07 / 07 / 2020

E0637/2020

AS 11:31



Mensagem nº 24/2020

Ipojuca, 30 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município do Ipojuca, e dá outras providências"*.

A proposta ora apresentada tem a finalidade de instituir o Fundo de Cultura do Município de Ipojuca, contribuindo assim, para a valorização dos artistas municipais.

A cultura é direito e uma necessidade fundamental do homem. Através de um segmento cultural podemos nos encontrar e construir nossa identidade, nossa maneira de ser e nossa relação com a sociedade.

Através da criação do Fundo de Cultura, será possível uma melhoria na aplicação de recursos financeiros decorrentes de incentivos em projetos culturais. Com a sua regulamentação, poderemos assegurar a distribuição dos recursos entre os diversos segmentos culturais existentes em nosso Município, além de também estar previsto a transparência na utilização dos recursos e se sua aplicação foi de fato em atividades culturais.

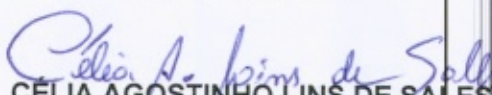
O Fundo de Cultura será mais um instrumento para o enriquecimento da nossa cultura e tradição, além de valorizar, incentivar e apoiar ainda mais os inúmeros artistas locais, o que já é uma constante em nossa Gestão.

Entretanto, a propositura em tela tem o condão de auxiliar o Poder Executivo Municipal na execução de ações emergenciais destinadas ao setor artístico-cultural do município em razão do estado de calamidade pública, além de atender a Lei Federal nº 14.017, de 2020.

A proposta está em conformidade com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, Autarquias e Fundos, e o Orçamento da Seguridade Social.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca





PROJETO DE LEI Nº 36 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município do Ipojuca, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Cultura do Município de Ipojuca (FCMI), de natureza financeira, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas, residentes no Município de Ipojuca, ou de pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no Município de Ipojuca.

§ 1º. O FCMI ficará vinculado a Secretaria Especial de Cultura, órgão responsável pela gestão da cultura no Município de Ipojuca, entidade à qual compete a sua administração.

§ 2º. Anualmente, a Secretaria Especial de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais definirão que áreas serão contempladas pelos editais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca:

- I - transferência de dotação à conta do orçamento anual do município;
- II - auxílios, recursos, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - repasses de fundos estadual e federal de cultura;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - doações e legados;
- VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que a ele possam ser destinadas;
- VII - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VIII - receitas provenientes de ações realizadas com uso de recursos do FCMI;
- IX - recursos patrimoniais;
- X - valores arrecadados com a locação de aparelhos culturais do município, ou através do borderô, mediante autorização do Poder Executivo;
- XI - saldos de exercícios anteriores do FCMI.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º. Constituem ativos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca:





- I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que, porventura, vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, sem ônus, com destinação ao FCMI;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;
- V - quaisquer outros vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário e direitos vinculados ao FCMI.

Art. 4º. Constituem passivos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos ou para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca tem como base as 3 (três) dimensões da cultura:

- I - a cultura como expressão simbólica e significativa de um povo;
- II - a cultura e tradição como direito;
- III - e a cidadania e cultura como economia que gera renda e trabalho.

Art. 6º. Compete ao Fundo de Cultura do Município de Ipojuca:

- I - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- III - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- IV - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- V - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, destacando a produção ipojucana;





VIII - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais.

Art. 7º. Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Cultura do Município de Ipojuca incentivarão a produção cultural no nosso Município, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

- I - música;
- II - dança e circo;
- III - artes visuais;
- IV - audiovisual;
- V - teatro, ópera e humor;
- VI - artesanato e folclore;
- VII – capoeira, carnaval e festividades juninas;
- VIII - literatura;
- IX - acervo, patrimônio histórico, cultural e natural;
- X - saberes e fazeres artísticos e culturais.

Art. 8º. Os recursos serão aplicados considerando as áreas de interesse, a interação artística e cultural e os valores a serem investidos por segmento, visando garantir a integração das políticas culturais implementadas no Município.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca, a Secretaria Especial de Cultura, observados os prazos definidos em regulamento, publicará anualmente um ou mais Editais de Incentivo à Cultura, cujos beneficiários serão pessoas físicas, residentes no Município de Ipojuca, ou de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente artístico ou cultural, sediadas no Município de Ipojuca, que estejam cadastrados no CACI (Cadastro Cultural do Ipojuca).

§ 1º. Serão definidos pelos Editais de Incentivo à Cultura:

- I - os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do FCMI;
- II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º. A Secretaria Especial de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão constituir, na forma do regulamento e da legislação pertinente, comissões de especialistas formadas por pessoas de notório saber da sociedade civil para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos.

§ 3º. Os editais de locomoção e circulação poderão ter caráter permanente.





Art. 10. Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca serão observados os seguintes princípios:

- I - preservação da integridade patrimonial do FCMI;
- II - maximização dos resultados e das sinergias sob aspectos cultural, social, ambiental e econômico.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca serão aplicados mediante acordos, contratos, termos de compromisso, convênios e ajustes, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 12. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 13. Os benefícios do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca não poderão ser concedidos a projetos cujo proponente ou executor:

- I – esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- II - não tenha domicílio no Município de Ipojuca;
- III – seja servidor efetivo e/ou comissionado, profissional temporário e/ou terceirizado da Secretaria Especial de Cultura e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme os termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca:

- I - em intervenção, construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validado pelos órgãos competentes;
- II - em despesas de capital;
- III - em projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- IV - em incentivos à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de terceiros particulares.

Art. 15. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

§ 1º. Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município ou entidade sem fins lucrativos com o mesmo objeto e finalidade.

§ 2º. Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada no parágrafo anterior.





c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pela proposta e execução dos projetos.

Art. 21. O Secretário Especial de Cultura designará dentre os servidores lotados na Secretaria Especial de Cultura um Secretário Executivo para desenvolver as atividades necessárias junto a Secretaria Executiva do FCMI.

Parágrafo único. As atividades do Secretário Executivo não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante à sociedade.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Seção I Da prestação de Contas da Unidade Gestora

Art. 22. O FCMI terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 23. A prestação de contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Especial de Cultura, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Seção II Da prestação de Contas dos Beneficiários e dos Proponentes

Art. 24. A não apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas no art. 28 pela Secretaria Especial de Cultura, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis, criminais e tributárias.

Art. 25. A qualquer tempo, a Secretaria Especial de Cultura poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 26. A Secretaria Especial de Cultura publicará no Diário Oficial do Estado os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 27. Serão considerados inadimplentes com o FCMI os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, sujeitando-os à aplicação das seguintes sanções:

